



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
22478 / 2018

Recebido em. 19/06/2018

Horário. 17:36 horas

Rúbrica: CW

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2018

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E PRESTADORES
DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA, A DAR
PREFERÊNCIA NO
ATENDIMENTO, NÃO RETENDO
EM FILAS, PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA).**

O vereador Dejanir José Dias, no uso de suas atribuições no art. 44 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Nova Venécia, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, com o símbolo do autismo.

Parágrafo único. Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

CW



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2018;
64 ° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Vereador - 1º Secretário

controladorAc



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Adultos e crianças com Transtorno do Espectro Autista apresentam dificuldades nas interações sociais recíprocas, sendo esta a dificuldade primária deste quadro, que também é acompanhado por entraves na comunicação e interesses restritos. Evitam frequentemente os contatos sociais, se isolam, exibem respostas negativas ou mesmo comportamentos destrutivos. Também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leves a mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social. Todas estas características dificultam aos seus pares o convívio. Salas de espera e filas são insuportáveis para o portador de TEA e de seus acompanhantes, como também o é para as demais pessoas que estão no mesmo ambiente. É comum que os familiares, ao pedirem preferência no atendimento, seja para tratamento médico ambulatorial ou mesmo em restaurantes e estabelecimento de lazer, sejam hostilizados por outras pessoas que aguardam na fila, em razão dos portadores de autismo não trazerem consigo nenhum sintoma físico que os identifique como portadores de deficiência. Desta forma, esta Lei minimizará essas manifestações e evitará constrangimento aos familiares e crises comportamentais, evitando a espera em filas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
Vereador – 1º Secretário